



CONTRATO N.º 002/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA EM ESTRUTURA PREDIAL COM EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ - FÁBRICA ESPERANÇA. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2105, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ – FÁBRICA ESPERANÇA, qualificada como Organização Social pelo Decreto n.º 2016, publicado no Diário Oficial n.º 30.606, de 20/01/2006, inscrita no CNPJ o N.º. 07.553.026/0001-06 e Inscrição Estadual n. 15.250.350-1, com sede à Travessa Benjamim Constant, n.º 313, Reduto, telefone: (091) 3039-1361, CEP: 66053-040, Belém-Pará, representada legalmente pelo Diretor-Geral o Sr. **ARTUR JOSE JANSEN NOVAES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º3201640 SSP/PA, CPF n.º 631.953.802-34 , no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2023/1242300** e fundamento legal **Dispensa de Licitação n.º 01/2024**, com fulcro no artigo 29, inciso VII, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Continuados de Auxiliar de Manutenção Predial, Serviço de Limpeza de Área Externa em Estrutura Predial com Equipamentos, com Fornecimento de Mão de Obra para áreas externas do prédio sede da Prodepa, conforme as especificações estabelecidas no **processo n.º 2023/1242300**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela Prestação dos Serviços o valor mensal de **R\$ 73.632,94 (setenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)** perfazendo o valor global de **R\$ 883.595,26 (oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, conforme especificado no quadro abaixo:

FUNÇÃO	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Encarregado	1	R\$ 5.673,76	R\$ 5.673,76	R\$ 68.085,10
Agente Serv. Limpeza Externa em Estruturas Prediais	9	R\$ 5.451,76	R\$ 49.065,86	R\$ 588.790,35
Auxiliar de Manutenção	3	R\$ 6.297,77	R\$ 18.893,32	R\$ 226.719,81
TOTAL	13	-----	R\$ 73.632,94	R\$ 883.595,26

4.2 – As despesas do presente instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, a seguir especificada:

01.501.0000.61 – Fonte – Recursos Próprios

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; e

33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

5.1 – Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste contrato, estão admitidos o Reajuste e a Repactuação de preço dos serviços, dependendo de cada caso, e conforme regras contidas no RILC/PRODEPA.

5.1.1 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices **IGP-M**, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou **acordo entre as partes**.

5.2 – Para fins de repactuação, como espécie de reajuste contratual, o interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da assinatura do contrato.

5.2.1 – O contrato deverá prever a repactuação apenas de parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais, à parcela contratual referentes aos demais serviços, respeitadas as periodicidades anuais com datas bases distintas.

5.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.4 – A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

5.4.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

5.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.5.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva

CLÁUSULA SEXTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

6.1.- O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

6.2. - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DA CONTRATADA

7.1- As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da PRODEPA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b) No caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PRODEPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.3 – Ficará impedido de licitar e de contratar com a Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 7º a Lei Federal Nº 10.520/2002 e o Art. 49º do Decreto do Estado do Pará Nº 534/2020, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade desua proposta:

- I. - não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. - não entregar a documentação exigida no edital;
- III. - apresentar documentação falsa;
- IV. - causar o atraso na execução do objeto;
- V. - não mantiver a proposta;
- VI. - falhar na execução do contrato;
- VII. - fraudar a execução do contrato;
- VIII. - comportar-se de modo inidôneo;
- IX. - declarar informações falsas;
- X. - cometer fraude fiscal.

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à Licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta-corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 15.2**, deste contrato.

11.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

11.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

11.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

11.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

11.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

11.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

11.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 15.2**, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO.

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

12.2.3. Judicial nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

12.5.1. Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

12.5.1.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.5.1.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

12.5.1.3. O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5.1.4. A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

12.5.1.5. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

12.5.1.6. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

12.5.2. Por iniciativa da **CONTRATADA**:

12.5.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.5.2.2. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

12.6. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

12.6.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.6.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.6.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

12.6.4. A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.

12.8. A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.8.1. A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

12.9. Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

12.10. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato e do serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

13.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente **cláusula**.

13.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

13.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

13.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 – O pessoal utilizado na execução das atividades resultantes do presente contrato, não terá qualquer vinculação com a **CONTRATANTE**, não gerando, portanto, para a mesma, nenhuma obrigação trabalhista,

previdenciária ou tributária, encargos esses todos assumidos pela CONTRATADA, resguardando-se no caso de condenação judicial o direito de regresso contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

15.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, Pará, 26 de Janeiro de 2024

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital
por CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

ARTUR JOSE JANSEN
NOVAES:631953802
34

Assinado de forma digital
por ARTUR JOSE JANSEN
NOVAES:63195380234
Dados: 2024.01.26 10:58:12
-03'00'

ARTUR JOSE JANSEN NOVAES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome
CPF/MF:

Nome
CPF/MF:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Este tem por objetivo estabelecer as condições para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA EM ESTRUTURAS PREDIAL COM EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, para a área externa do prédio da PRODEPA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – No Quadro de Pessoal da PRODEPA não há quantidade de Servidores suficientes, ante a ampliação dos serviços demandados durante os últimos anos, não sendo compatíveis com as necessidades existentes e que necessitam ser supridas, sob pena de contribuírem para uma prestação de serviço deficitária;

2.2 – Assim, diante da lacuna existente no Quadro de Pessoal e diante da necessidade da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, que abrangem tarefas que ora estão a descoberto, faz-se necessário dotar de mão de obra capacitada para a sua realização, justificando-se, assim, a presente contratação;

2.3 – O processo de aquisição ocorrerá no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

3 – LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços serão prestados nas dependências da PRODEPA

3.2 – A descrição dos Postos de Trabalho, quantidade de postos e Código Brasileiro de Ocupação são demonstradas a seguir:

3.3 – Tabela resumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (* exemplo)	VALOR UNITÁRIO DO POSTO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	UND	03		
02	AGENTE SERV. LIMPEZA EXTERNA EM ESTRUTURA PREDIAIS	UND	09		

03	ENCARREGADO	UND	01		
----	-------------	-----	----	--	--

3.4 – Categoria de ocupação do profissional para a prestação dos serviços, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

OCUPAÇÃO	CBO	Carga horária
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	514325	44 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR SERV. LIMPEZA EXTERNA EM ESTRUTURA PREDIAIS	514310	44 HORAS SEMANAIS

3.5 – Os turnos de trabalhos poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do Contratante, desde que informado a Contratada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não haja acréscimo na carga horária já estabelecida.

4 – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

- Realizar manutenção corretiva e preventiva de instalações prediais, hidráulica, mecânica, entre outros, analisa as necessidades de trocas e realiza testes de funcionamento em torneiras, tampas de vasos sanitários, etc.
- Verificar manutenção de pisos e rodapés de escritórios e banheiros;
- Fazer reposição de telhados, forros;
- Realizar atividades de alvenaria, locomoção de móveis e acompanha os prestadores de serviço de manutenção.

4.2 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERNA

- Executar serviços de limpeza em geral (calçadas, muros, tetos, vidraças, jardins);
- Utilizar produtos de limpeza;
- Transporte de móveis e objetos em geral;
- Serviços de carga e descarga de materiais;

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E DO OBJETO

5.1 – A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante mantém ou manteve contrato pertinente em características, quantidades e prazos, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feito em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação completa da

empresa/órgão que o expede. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do Emitente - cargo - telefone);

5.2 – A empresa Licitante deverá apresentar o atestado da Realização da Visita Técnica ou a declaração de não realização, conforme ANEXO I;

5.2.1 – A visita técnica local, a qual visa dar à(s) empresa(s) conhecimento dos serviços, sua localização e particularidades, deve ser realizada de segunda a sexta-feira de 08:00 às 14:00 horas, devendo ser agendada antecipadamente com a Gerência de Infraestrutura pelo fone (91) 98895-6001, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura do pregão eletrônico. Somente aos visitantes será fornecido o Atestado de Visita Técnica;

6.2.2 – Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 – Será celebrado contrato com empresa para prestação de Serviços Continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL, AUXILIAR DE LIMPEZA EXTERNA EM ESTRUTURAS PREDIAIS COM EQUIPAMENTOS, com vigência de 12 (doze) meses, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente;

6.1.2 – O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

6.1.3 – As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

7 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A PRODEPA acompanhará a execução deste contrato, por intermédio de um funcionário designado pela CONTRATANTE;

7.2 - O objeto pretendido será avaliado considerando-se o cumprimento do disposto neste Termo de Referência, bem como no edital de licitação, sendo quaisquer ocorrências,

relevantes ao serviço ou ao aperfeiçoamento de sua contratação futura, registradas pelo gestor do contrato;

8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A instituição acompanhará a execução deste contrato, por intermédio de um servidor designado, o qual fiscalizará os serviços;

8.2 – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.2.1 – O objeto pretendido será avaliado considerando-se o cumprimento do disposto neste Termo de Referência, bem como no edital de licitação, sendo quaisquer ocorrências, relevantes ao serviço ou ao aperfeiçoamento de sua contratação futura, registradas pelo gestor do contrato;

8.2.2 – Fica estabelecido entre as partes, conforme prescreve a IN nº 05, de 2017 a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

8.2.3 – As situações abrangidas se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

8.2.4 – Os procedimentos de metodologia de avaliação poderão ser alterados pela Contratante durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

8.3 – A medição da qualidade dos serviços prestados será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

8.4 – Para cada tipo de ocorrência, dispostos em três níveis de graduação, será atribuída uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS		VALOR DA INFRAÇÃO
TIPO 01	Situações brandas que NÃO CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO na prestação dos serviços, mas que COMPROMETEM sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada.	1 PONTO

TIPO 2	Situações que caracterizam INTERRUPÇÃO na prestação do serviço, tais como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada.	2 PONTOS
TIPO 3	Situações que caracterizam INTERRUPÇÃO na prestação do serviço e COMPROMETEM a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada.	3.PONTOS

8.5 – A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
03 pontos	Desconto de 2 % sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 6 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 8 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 10 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 13 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 16 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 20 % sobre o valor total da fatura mensal

8.6 – Procedimentos do Fiscal do Contrato

8.6.1 – Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, notificará o responsável da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

8.6.2 – A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

8.6.3 – Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia ea hora do acontecido;

8.6.4 – O termo de notificação será imediatamente apresentado ao responsável da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato;

8.6.5 – Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o responsável da

Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação;

8.6.6 – Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço;

8.6.7 – O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

8.6.8 – A Contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação dos resultados;

8.6.9 – O Fiscal do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

8.6.10 – Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

9 – UNIFORMES/EPI'S

9.1 – Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.1.1 – Para AUXILIAR DE MANUTENÇÃO por posto:

- ✓ Três (3) conjuntos de calça e camisa, tipo rancheiro, na cor cinza chumbo, sendo a calça em brim pesado com bolsos nas laterais e traseiros, elástico no cós, parte traseira ;
- ✓ Camisa mangas longas, brim leve, cor cinza chumbo, logomarca lado esquerdo;
- ✓ Dois (2) pares de botas de segurança, por posto ;
- ✓ 01 (um) capacete de segurança
- ✓ 02 (dois) pares de óculos de segurança
- ✓ 02 (dois) protetores auriculares
- ✓ 01 (um) par de luvas de raspa;

9.1.2 – Para posto de AUX. DE SERV LIMPEZA EXTERNA EM ESTRUTURAS PREDIAIS por posto:

- ✓ Três (3) conjuntos de calça e camisa, tipo rancheiro, na cor cinza chumbo, sendo a

calça em brim pesado com bolsos nas laterais e traseiros, elástico no cós, parte traseira ;

- ✓ Dois (2) pares de botas de segurança, por posto ;
- ✓ 01 (um) capacete de segurança
- ✓ 02 (dois) pares de óculos de segurança
- ✓ 02 (dois) protetores auriculares
- ✓ 01 (um) par de luvas de raspa;

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: de qualidade, com logomarca da empresa contratada

BOTA DE SEGURANÇA EM PVC PRETA: bota de segurança em pvc: calçado ocupacional de uso profissional, tipo bota pvc cano médio, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila, sem biqueira, propriedades antiderrapantes. cor preta. tamanho a definir;

Capacete de segurança classe a-b, tipo: aba frontal, modelo: 'três nervuras', injetado em polietileno de alta densidade, com carneira, cor azul escuro;

O padrão, especificações e cores dos uniformes deverão ser mantidas para ambos os sexos, porém, para o sexo feminino, o uniforme deverá atender aos cortes e modelagens femininas;

O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, sendo que antes deste prazo fica permitido o uso de calça jeans e camiseta branca, na condição de novos;

Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

9.2 – Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração e justificadas as necessidades;

9.3 – O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

9.4 – A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos;

9.5 – O uniforme deverá ser trocado a cada seis meses ou quando necessário. Caso a Contratante verifique que o mesmo encontra-se desgastado e com aparência imprópria poderá solicitar que um novo uniforme seja disponibilizado ao funcionário mesmo que ainda não tenha se passado seis meses de uso, sendo que o prazo para entrega do novo uniforme é de até

15 (quinze) dias corridos depois de solicitado pela Contratante;

9.6 – No caso de gravidez de funcionária do sexo feminino, a Contratada deverá oferecer uniformes apropriados, quantas vezes forem necessárias, a pedido da gestante, nos mesmos padrões, especificações e cores estipuladas neste Termo de Referência.

10 – DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

10.1 – A Contratada deverá fornecer todos materiais necessários à execução dos serviços, atendendo a relação mínima abaixo:

10.1.1 – Para AUXILIAR DE MANUTENÇÃO por posto:

- ✓ Crachá de identificação com Nome, RG, CPF e Foto;
- ✓ Capa de Chuva;
- ✓ Guarda Chuva;
- ✓ Livro de Ocorrências;
- ✓ Prancheta;
- ✓ Caixa de Ferramentas completa com todas as ferramentas necessárias ao bom desempenho da função;

10.1.2 – Para posto de AUXILIAR DE LIMPEZA EXTERNA EM ESTRUTURAS PREDIAIS por posto:

- ✓ Crachá de identificação com Nome, RG, CPF e Foto;
- ✓ Caixa de Ferramentas completa, com todas as ferramentas necessárias ao bom desempenho da função tais como: Carros de Mão, Enxadas, Ancinhos, Pás, Lavadora de Alta Pressão.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

11.2 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

11.3 – Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as

preestabelecidas no Contrato e Termo de Referência;

11.4 – Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

11.5 – Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da Contratada, designados para a execução dos serviços;

11.6 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.7 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que se restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.8 – Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

11.9 – Proceder com os pagamentos devidos à Contratada.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Fornecer mão-de-obra, equipamentos de proteção individual (EPI s), coletivos (NR - 06) e ferramentas, necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;

12.2 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas;

12.3 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4 – Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia

- ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.7 – Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.8 – Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.9 – As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 12.9.1 – Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.9.2 – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 12.9.3 – Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 12.9.4 – Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 12.10 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 12.11 – Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 12.12 – Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.13 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.14 – Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.15 – Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

12.16 – Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.17 – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

12.18 – Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.19 – Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.20 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.21 – Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.21.1 – A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.21.2 – Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 – OBSERVÂNCIA DA NORMA

14.1 – Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com este Termo, e ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

15 – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

15.1 – Deverá ser apresentada planilha de composição de custo de acordo com o ANEXO ;

15.2 – Na planilha em questão deverá estar especificado as quantidades, valores mensais e valor global dos serviços, incluindo remuneração, encargos, tributos, adicionais, insalubridade (grau médio - 20%) direitos trabalhistas, despesas administrativas, insumos, equipamentos, materiais.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

16.1 – A presente licitação poderá ser anulada se ocorrer qualquer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, quando for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público;

16.2 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta lme permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

16.3 – A Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

16.4 – Para as sanções administrativas serão levadas em conta as legislações federal e estadual que regem a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

17.2 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência;

17.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.4 – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.5 – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6 – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da PRODEPA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b) No caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PRODEPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2 – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

18.3 – Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 7º a Lei Federal Nº 10.520/2002 e o Art. 49º do Decreto do Estado do Pará Nº 534/2020, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. - não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. - não entregar a documentação exigida no edital;

- III. - apresentar documentação falsa;
- IV. - causar o atraso na execução do objeto;
- V. - não mantiver a proposta;
- VI. - falhar na execução do contrato;
- VII. - fraudar a execução do contrato;
- VIII. - comportar-se de modo inidôneo;
- IX. - declarar informações falsas;
- X. - cometer fraude fiscal.

18.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais;

18.5 – Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente

18.6 – justificados e aceitos pela Administração da PRODEPA, a mesma isentará a Licitante vencedora das penalidades mencionadas;

18.7 – A critério da Administração da PRODEPA, o valor da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) dos valores a serem pagos à contratada;

18.8 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a ... ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante vencedora juntamente com a pena de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à Licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19 – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

19.1 – Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste contrato, está admitido o Reajuste e a Repactuação de preço dos serviços, dependendo de cada caso, e conforme regras contidas no RILC/PRODEPA.

19.2 – Para fins de repactuação, como espécie de reajuste contratual, o interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da assinatura do contrato.

19.2.1 – O contrato deverá prever a repactuação apenas de parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais, à parcela contratual referentes aos demais serviços, respeitadas as periodicidades anuais com datas bases distintas.

19.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.4 – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

19.4.1 – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

19.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.5.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.6 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Belém, 22 de Janeiro de 2024

Anderson Claudio Brasil da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Gerente Interino - DIE